

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI COMPLEMENTAR N° 127/1995**

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA RESERVAR ESPAÇO PARA CIRCULAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS EM PASSEIOS COM TAPUME E EXIGIR RECUO DESTE EM OBRA PARALISADA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

03/01/1995 06/01/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 233/1994 - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN** 

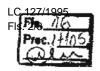
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. 28.966-3/94



### LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 03 DE JANEIRO 1.995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para reservar espaço para circulação de cadeira de rodas em passeios com ta
pume e exigir recuo deste em obra paralisada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordiná-ria realizada no dia 13 de dezembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - 0 art. 4.3.2.02 "caput" do Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1.965), introduzido pela Lei nº 1.342, de 1º de abril de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo:

"Art. 4.3.2.02. O tapume terá altura mínima de 2,00 m o poderá avançar sobre o passeio público, desde que:

"I - a ocupação seja, no máximo, de metade da largura do passeio; e

"II - haja espaço suficiente para circulação de cadeira - de rodas.

**(...)** 

"§ 3º - Em obra paralisada por tempo superior a 90 dias o tapume será recuado até o alinhamento do terreno e a calçada reconstruída."

Art. 29 - Este lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-

Mod.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! Lei Comp. nº 127/95



fls. 2

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA PÓDRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Mod. ,3